

Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 2/2020

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

AÇÃO

Diversas espécies

Dação em pagamento. Declaração de fraude. Agravo de petição. Limitação da medida. Realizada a transmissão de propriedade por meio de dação em pagamento no âmbito da Justiça Comum, tem-se que a alegação do agravante de que esta teve por escopo fraudar a ordem de preferência do crédito trabalhista só pode ser objeto de discussão em ação própria, de natureza anulatória, e não sob a forma de incidente na execução ou em sede de agravo de petição, dadas as limitações desta medida. Apelo do exequente ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00012820420155020443 - AP - Ac. 4ªT [20190105750](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 24/06/2020)

CARGO DE CONFIANÇA

Gerente e funções de direção

1. Unidade bancária. Cisão da gerência. Compartilhamento dos poderes entre empregados. Inaplicabilidade do art. 62, II, da CLT. Incidência do parágrafo 2º do art. 224 da CLT. Ocorrendo a cisão da Gerência Geral da agência bancária com o consequente compartilhamento dos poderes, aqueles que exercem as gerências criadas (p. ex. comercial ou operacional), não se revestem individualmente de autoridade máxima na agência, sendo esta a linha interpretativa adotada pelo C. TST em julgados recentes. *In casu* restou provado que os poderes anteriormente enfeixados na pessoa do Gerente Geral foram partidos entre o Gerente Comercial e o Gerente Operacional, de modo que a antiga autoridade máxima da unidade bancária já não mais subordinava amplamente a todos os empregados lotados na agência. Essa partição dos poderes, que passam a ser exercidos de forma compartilhada, ocasiona necessária diluição da investidura de comando, resultando afastada a aplicação da exceção do art. 62, II, da CLT, e ocasionando a incidência, para os diversos gerentes, da regra do parágrafo 2º do art. 224 da CLT. Recurso provido no particular, para deferir horas extras excedentes de oito (8) a cada dia ou quarenta (40) semanais, com reflexos. 2. Complementação de aposentadoria. Competência da justiça comum após sessão de julgamento do RE 586453 em 20.02.2013 no plenário do STF. Com ressalvas a meu posicionamento pessoal sobre o tema, adoto a decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, em razão da decisão no Plenário do STF, em sessão de julgamento do RE 586453 em 20.02.2013, ocasião em que foi decidido, por maioria de votos, com repercussão geral, atribuir à Justiça Comum a competência para julgar os processos relativos a contratos de previdência complementar privada, em especial em relação à data de modulação dos efeitos do decisum proferido, para reconhecer a competência da justiça trabalhista para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até a data de 20.02.2013. O presente caso não se insere nos efeitos de modulação para manutenção do caso nesta Justiça Especializada visto que a r. sentença de origem foi proferida em 2015, e portanto, após o marco temporal fixado pela Corte Suprema, de modo que correta a extinção do pedido sem resolução do mérito. Recurso Ordinário do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00015971620135020083 - RO - Ac. 4ªT [20190137880](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 16/08/2020)

COISA JULGADA

Imutabilidade ou não

Coisa julgada. Declaração de inconstitucionalidade de lei. Necessidade de ação rescisória. As decisões proferidas em uma sentença que transita em julgado somente poderiam ser invalidadas mediante utilização de meio instrumental adequado, que é, no domínio processual civil, a ação rescisória. Nesse pensar, uma sentença que perfaz coisa julgada não poderia ser modificada nem mesmo diante de eventual declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal em relação à norma que fundamenta a decisão. (TRT/SP - 00012203120115020078 - AP - Ac. 17ªT [20190164659](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 20/09/2020)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por atos discriminatórios

Dispensa discriminatória. Não configurada. Nos termos da Súmula nº 443 do C. TST, presume-se discriminatória a despedida de empregado portador de doença grave que suscite estigma ou preconceito, situação não verificada nos autos. E, embora o reclamante seja portador de hipertensão arterial sistêmica (HAS) e transtorno de ansiedade (conforme apurado no laudo pericial), da análise do conjunto fático-probatório, constata-se que a dispensa do reclamante não foi discriminatória como alegado. Recurso desprovido, no particular. (TRT/SP - 00005890920145020361 - RO - Ac. 3ªT [20190119556](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 12/07/2020)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Sucessão. Nos termos dos documentos carreados aos autos, verifica-se que a agravante adquiriu a quase totalidade de equipamentos, direitos de uso de espaços físicos em bem imóveis, softwares, servidores, dentre outros, dos negócios conduzidos pela sucedida, com prosseguimento do mesmo ramo de atividade. Constata-se, portanto que a agravante adquiriu toda a parte ativa e sadia da sucedida, restando configurada a sucessão de empresas, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT. (TRT/SP - 00472002320075020019 - AP - Ac. 17ªT [20190164551](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 20/09/2020)

Responsabilidade da sucessora

Sucessão trabalhista. Aquisição de empresa pertencente ao grupo econômico da executada. Nos termos da OJ nº 411 da SDBI-1 do C. TST "O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, à época, a empresa devedora direta era solvente ou idônea economicamente, ressalvada a hipótese de má fé ou fraude na sucessão". Apelo a que se dá provimento. (TRT/SP - 02578003420025020201 - AP - Ac. 3ªT [20190179729](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 23/10/2020)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Indenização. Cálculo

Indenização do período estabilitário. A indenização do período estabilitário decorrente do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT inclui férias com o terço constitucional. (TRT/SP - 00014711620125020013 - RO - Ac. 3ªT [20190179656](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 23/10/2020)

Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Recurso ordinário interposto pela reclamada Unitono Brasil Social Contact Center Ltda. Acidente de percurso. Garantia provisória no emprego. Restou demonstrado por meio da prova documental que a reclamante sofreu acidente no percurso entre sua residência e o estabelecimento empresarial, ao ser abalroada por uma moto na via pública. O reconhecimento da garantia provisória no emprego decorre da mera constatação de acidente no trajeto entre a residência e a empresa. Dispensada a reclamante em momento no qual estava em gozo da citada garantia, cabível o deferimento da indenização dos salários e vantagens do período de doze meses de garantia, à luz dos arts. 21, IV, "d", e 118 da Lei nº 8.213/1991, o que independe de comprovação da culpa patronal, não restando afastado o direito nem mesmo pela culpa exclusiva da vítima ou de terceiros. Precedentes do C. TST. Recurso ordinário improvido, no particular. (PJe TRT/SP [10010666420185020461](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 1/08/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Responsabilidade de ex-sócio. Inobservância da limitação temporal estabelecida pelos arts. 1003 e 1032, do código civil. Impossibilidade. Conforme dicção dos arts. 1003, parágrafo único, e 1032, do Código Civil, aplicável ao caso em discussão, porque concernente à situação consolidada anteriormente à vigência da Lei 13.467/17, a responsabilidade de sócio retirante só perdura até dois anos da data de seu desligamento da sociedade empresarial, visto que entendimento diverso afrontaria o princípio da segurança jurídica, eternizando-se a sua vinculação à empresa sobre a qual não mais possui meios efetivos de controle e fiscalização. Considerando que, quando da inclusão do agravante no polo passivo, já havia transcorrido o prazo legal no qual ainda se permitiria a sua chamada para responder à execução, há que se reconhecer a ilegitimidade arguida no apelo. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00016640720125020021 - AP - Ac. 11ªT [20190129209](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 6/08/2020)

Agravo de petição. Desconsideração da personalidade jurídica. Associação sem fins lucrativos. A desconsideração da personalidade jurídica tem como finalidade proteger o crédito alimentar do trabalhador, hipossuficiente que é na relação de emprego. Para tanto, entretanto, é necessária a presença de alguns requisitos legais, a teor do disposto no art. 50 do Código Civil. No caso, embora a ação transcorra há anos, não é possível adotar-se o raciocínio utilizado para responsabilização de sócios e administradores de empresas, pois os presidentes de associação sem fins lucrativos não se beneficiam pessoalmente da força de trabalho do empregado, trazendo benefícios ao seu patrimônio. Ademais, não há qualquer indício nos autos de abuso da personalidade jurídica, isto é, de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial quanto à associação executada. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01004005919955020020 - AP - Ac. 6ªT [20190060802](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 15/04/2020)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora em conta do FGTS. Impossibilidade. A despeito do art. 833 do CPC não fazer menção às contas do FGTS, o art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/1990 estabelece a impenhorabilidade absoluta de seus valores. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01251003220055020026 - AP - Ac. 3ªT [20190118568](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 12/07/2020)

Agravo de petição. Bloqueio de valores provenientes de acordos judiciais trabalhistas em que o executado figurou como advogado. Valores de terceiros de boa fé. Bloqueio insubsistente. A soma

dos valores das parcelas (R\$2.000,00 - reclamante Valber + R\$ 1.000,00 - reclamante Marlene + R\$ 2.500,00 - reclamante Danilo) é compatível com a quantia bloqueada de R\$5.507,01, considerando-se ainda que o bloqueio foi efetivado nestes autos em 13.04.2018, e as datas acordadas para o depósito de cada uma das parcelas acima mencionadas são contemporâneas com referido bloqueio, pois cuidam-se de parcelas que venceriam até o dia 13.04.2018, à exceção da parcela referente ao acordo do processo da reclamante Sra. Marlene, que venceria em 16.04.2018, mas conforme demonstrado pelo agravado no extrato de fl., foi antecipada para 13.04.2018. Dessa forma, resta evidente que as movimentações ocorridas na conta corrente do ex-sócio da executada se referem a valores de terceiros, oriundos de acordos trabalhistas efetivados por seus clientes, parcelas mensais a serem recebidas na conta do executado agravado na qualidade de patrono, e, portanto, impenhoráveis, eis que pertencentes a terceiros de boa-fé. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00716000320045020021 - AP - Ac. 6ªT [20190079449](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 15/05/2020)

Penhora. Requisitos

Penhora de veículo. Pessoa física. O pedido de penhora de móvel pertencente à pessoa física não integrante do pólo passivo da lide carece de amparo legal. Agravo de petição não provido. (TRT/SP - 01465003419905020445 - AP - Ac. 3ªT [20190118525](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 12/07/2020)

Recurso

Agravo de petição. Ausência de decisão atacável. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de petição da União que ataca critérios de correção de valores que compõem acordo homologado em fase executória, pois sequer houve decisão judicial específica relacionada ao tema. (TRT/SP - 00002097120125020032 - RO - Ac. 17ªT [20190156230](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 3/09/2020)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Direito do trabalho. Óleo diesel. Ponto de fulgor. Caracterizada periculosidade. O óleo diesel possui ponto de fulgor de 38°C, enquadrando-se como "inflamável líquido" nos termos do item 20.3.1 da NR-20, e não como "líquido combustível", nos termos do item 20.3.3 da NR-20. A periculosidade se estende a toda área sustentada pela estrutura do edifício (Anexo 2, item 3, alínea s, da NR 16). Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00013449320155020071 - RO - Ac. 17ªT [20190183998](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 29/10/2020)

Radiações

Radiologista. Salário profissional. Adicional de insalubridade. O adicional de insalubridade pago ao radiologista não pode ser considerado para compor o salário profissional (que é de dois salários mínimos), na medida em que a base de cálculo do adicional em comento é o próprio piso salarial. Agravo de petição da executada a que se nega provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00030479220135020018 - AP - Ac. 3ªT [20190169561](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 30/09/2020)

JUROS

Cálculo e incidência

Agravo de petição. Juros de mora. Extensão do privilégio da massa falida ao devedor subsidiário. Impossibilidade. A falência do devedor principal é condição personalíssima que em nada aproveita à parte condenada subsidiariamente, que deve suportar os juros de mora incluídos nos cálculos de

liquidação. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00029814120125020053 - AP - Ac. 3ªT [20190175510](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 14/10/2020)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de Defesa

Inversão do ônus da prova e da ordem dos depoimentos pelo juízo. Nulidade por cerceamento de defesa não caracterizada. Artigos 765 da CLT e 370 do CPC. A inversão dos depoimentos ou mesmo da oitiva das testemunhas está dentro do poder judicante do Magistrado, não configurando, por si só, a ocorrência de qualquer nulidade procedimental, à míngua da inequívoca demonstração de prejuízo, mormente quando não obstada à parte a realização de qualquer meio de prova efetivamente pertinente e útil à solução da controvérsia. Longe de caracterizar cerceamento de defesa, a conduta adotada pela MMª. Vara de Origem encontra respaldo nas disposições contidas nos arts. 370 do CPC e 769 da CLT, restando respeitados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular. (PJe TRT/SP [10010976820185020434](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Jane Granzoto Torres da Silva - DeJT 1/08/2019)

PERÍCIA

Sentença. Desvinculação do laudo

Periculosidade. Perícia positiva. Adicional devido. Ainda que o Juízo não esteja adstrito à prova técnica, podendo formar sua convicção por meio dos demais elementos dos autos, como lhe faculta o art. 479 do CPC, não conseguiu a ré elidir a conclusão pericial positiva quanto à periculosidade. (TRT/SP - 00023120820145020056 - RO - Ac. 3ªT [20190175634](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 17/10/2020)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Diretor administrativo. Responsabilidade por débitos. Ainda que o diretor administrativo possa responder pelos débitos trabalhistas, a sua responsabilização solidária só é possível se restar comprovado que tenha agido com dolo ou culpa ou com violação da lei ou do estatuto (artigo 158 da Lei 6.404, incisos I e II). E, no presente caso, constata-se que antes mesmo da admissão da reclamante, o Sr. Carlos Alves Correa já não era mais diretor administrativo da empregadora da reclamante, não podendo lhe ser imputado qualquer ato direto que tenha lesado os direitos da agravada. Além do mais, restou comprovado que o Sr. Carlos Alves Correa era empregado contratado de uma das empresas do grupo, nos moldes do artigo 3º da CLT e, como tal, não responde pelos riscos do negócio. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00212009519995020041 - AP - Ac. 3ªT [20190093310](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 29/05/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br